ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-69/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/61234/2011
PROTOCOLO	**:**	1107160
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	SISTEMA BRASILEIRO DE RADIOFUÃO NOVA PEDRO GOMES LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULAÇÃO DE MATÉRIAS PROVENIENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	40000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VEÍCULAÇÃO RAFIOFÔNICA DOS ATOS OFICIAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVANTES FISCAIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA – IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE - MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo nº 105/2011 celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a Empresa Sistema Brasileiro de Radiodifusão Nova Pedro Gomes Ltda. – ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de abril de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustado às novas disposições regimentais, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato

Administrativo nº 105/2011, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Sistema Brasileiro de Radiofusão Nova Pedro Gomes Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 12.136.902/0001-39, por sua Representante, Senhora Gisele Simões Lourenço, CPF/MF nº 707.839.931-53, como contratada, em face do não encaminhamento da documentação relativa a execução contratual, atraindo a incidência do art. 59, inciso III, c/c o art. 42, inciso IX da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFERMS, imputada a Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, por grave infração à norma legal, representado pelo não encaminhamento da prestação de contas do presente contrato, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 42, inciso I, c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, inciso VI, § 1º, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;

.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.